



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0295/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0295/2000 DE 26/07/2000

PROponente: VEREADOR WADIH NUTRAN

MENTA:

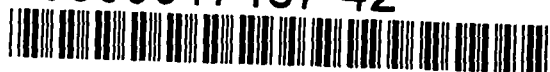
DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO DE CERCAS DE ELETRICIDADE EM TODOS OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:59:59

00000017487-42



ARQUIVADO EM 03/01/2001

CHIEF DE SEÇÃO



132
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 2295 de 00

Relatório Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0295/2000

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE
26 JUL 2000
PRESIDENTE

Dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

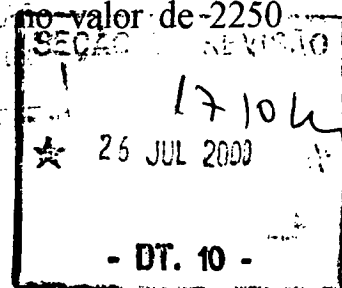
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Toda a instalação de cerca de eletricidade nos imóveis localizados no Município de São Paulo dependerá de alvará de instalação emanado pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - A empresa especializada neste tipo de serviço deverá atender os seguintes requisitos para alcançar o alvará de instalação:

- 1 - Apresentar projeto obedecendo todas as normas da ABNT.
- 2 - Apresentar equipamento técnico adequado para cada tipo de residência, comércio ou indústria.
- 3 - Utilizar nível de voltagem ideal para que o choque seja superficial e não mortal.
- 4 - Afixação de placa informando a existência de cerca eletrificada em local visível ao público com tamanho compatível com leitura à distância.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos impostos por esta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2250 (dois mil duzentos e cinquenta) UFIRs.





Folha nº 02 do proc.
Nº 295 JP 00
Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo instituir normas no sentido de regularizar a instalação de cercas eletrificadas em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo.

É grande a proliferação de empresas que prestam serviços de segurança instalando cercas eletrificadas, e nada mais justo do que o Poder Legislativo intervir no assunto afim de coibir as empresas que realizam tal tipo de serviço de maneira irregular, evitando assim terríveis acidentes e inclusive a morte de inocentes.

Sendo assim, por tratar-se de matéria que visa preservar a vida e a integridade física de nossos munícipes, necessário se faz a aprovação do Projeto em tela com a devida anuência de nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº.....295..... de 19 00.....27 / 07..... / 2000 (a)

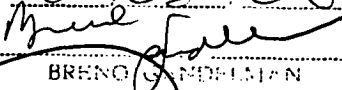
Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

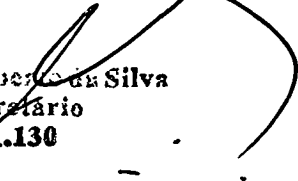
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-07-2000


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

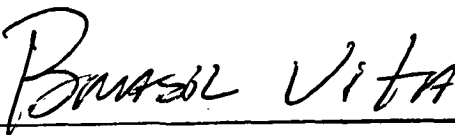
A Com. de Const. e Justiça

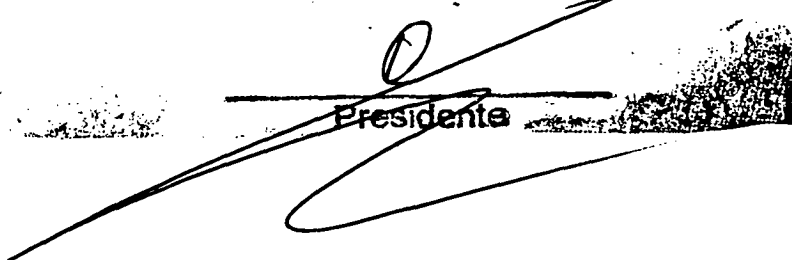
08 / 08 / 00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/08/00 às 13:34 hs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em de de 2000


Presidente

Adm. Financeira
Região 100400

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL
Câmara de Vereadores

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15046

Em 21 de 08 de 00

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11/00

PL 295/2000
16.08.2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade, em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo.

A propositura busca condicionar a instalação de cerca de eletricidade em imóveis localizados no âmbito do município, à obtenção prévia de alvará de instalação emanado pelo órgão municipal competente, obedecidos os requisitos fixados na lei.

Na justificativa, esclarece o autor que a proposta de lei tem como intuito instituir normas que permitam regularizar a instalação de cercas eletrificadas instaladas por empresas fornecedoras deste equipamento de segurança vislumbrando, como objetivo, final a preservação da integridade física e da vida dos munícipes.

Embora constitua equipamento introduzido nos limites dos imóveis, a cerca eletrificada não constitui, por si só, obra ou serviço diretamente relacionados à edificação para os quais a Lei nº 11.228/92 – Código de Edificações, estabelece regras gerais e específicas de execução e implantação, inexistindo, também, naquela norma, alvará correspondente sob o qual poderia abrigar-se a pretendida exigência.

Ademais, distancia-se das demais exigências fixadas naquela lei por tratar-se de disposição que disciplina a inserção de elemento não obrigatório à edificação, de caráter complementar e facultativo, não representando, portanto, requisito ao seu licenciamento, ao contrário, a inserção opcional de tal elemento é que demandará a necessidade da obtenção do alvará disciplinado no projeto de lei.

Diante das considerações acima, não existe óbice legal à tramitação do projeto, que visa, nos limites do Poder de Polícia do Município, disciplinar a instalação de cerca de eletricidade nos imóveis localizados nesta Cidade.

A propositura está amparada nos artigos 13, I e 37 “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Observe-se que por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal

Folha nº 60 do
Processo nº 295004
Carlos Alberto Silva
Reg. 11130

prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

M.B. Pinto
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

Vilma de Oliveira Mendonça
Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo (URBS)

Marilene Conceição Andreoli
Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 22 de 8 de 2000

Waldin Murtan
Waldin Murtan
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

Em 24 de 08 de 2000

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

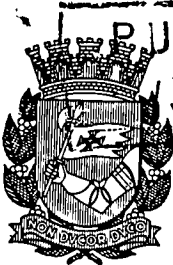
Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado com

folha n^o 07 e 08-A a)

Documento

31/08/00

Hélio
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



PUBLIQUE-SE EM

29/08/00

*Câmara Municipal de São Paulo*Folha nº 07# do
Processo 295/00
Hélio Hideki Takahashi
Seg. 11/28/00

16 - PAR

PARECER Nº 16-1043/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 295/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade, em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo.

A propositura busca condicionar a instalação de cerca de eletricidade em imóveis localizados no âmbito do município, à obtenção prévia de alvará de instalação emanado pelo órgão municipal competente, obedecidos os requisitos fixados na lei.

Na justificativa, esclarece o autor que a proposta de lei tem como intuito instituir normas que permitam regularizar a instalação de cercas eletrificadas instaladas por empresas fornecedoras deste equipamento de segurança vislumbrando como objetivo final a preservação da integridade física e da vida dos munícipes.

Embora constitua equipamento introduzido nos limites dos imóveis, a cerca eletrificada não constitui, por si só, obra ou serviço diretamente relacionados à edificação para os quais a Lei nº 11.228/92 – Código de Edificações, estabelece regras gerais e específicas de execução e implantação, inexistindo, também, naquela norma, alvará correspondente sob o qual poderia abrigar-se a pretendida exigência.

Ademais, distancia-se das demais exigências fixadas naquela lei por tratar-se de disposição que disciplina a inserção de elemento não obrigatório à edificação, de caráter complementar e facultativo, não representando, portanto, requisito ao seu licenciamento, ao contrário, a inserção opcional de tal elemento é que demandará a necessidade da obtenção do alvará disciplinado no projeto de lei.

Diante das considerações acima, não existe óbice legal à tramitação do projeto, que visa, nos limites do Poder de Polícia do Município, disciplinar a instalação de cerca de eletricidade nos imóveis localizados nesta Cidade.

A propositura está amparada nos artigos 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Observe-se que por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal

ecsa/pl0295-00

1

17 - RELCOM
17-0459/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #08# do
Processo 295/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 1113 *Hélio*

prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/08/00.

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 01/09/00

H.H.
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 01.09.00 as 16 h.

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aldaíza Iposati
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13.9.2000
10m10
PRESIDENTE

Recebe _____, juntado _____, neste dia
documento _____ e papel de Informação
elaborado _____ sob folha _____ n.º 09

Em 29/12/00

M.S.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 09 -

do processo nº

295 2000

de 19

29, 12, 00

(a)

MS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	03-01-2001
O Func.º	JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10 e folha de informação
sob nº 11 06/03/2001
.....
JALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0082/2000

Folha nº ...10... do Processo
nº 01.0295 de 2000

ERASMO DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. de Secretária I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº 01-0295 de 2000 06.03.2001 (a) JALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

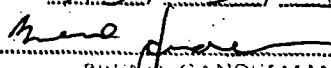
Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06.03.2001


JALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

A Com. de Pol. Urbana

13/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14.03.01 as 11 h


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerbini
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

12 06 01
Cedure
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 8 12 a 35.

Em 11 105 01

MJS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12 - do

Processo 295/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 7288

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
DOMINGOS DISSEI
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 18 DE ABRIL DE 2001.

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -13- do
295/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mjs

ROD.:A01 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 18.04.01 SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Bom dia. Vamos fazer esta audiência pública sobre o Código de Obras e o primeiro PL que vamos analisar é o PL 6300, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para deficientes nos parques municipais. Eu pediria ao Felipe...

O SR. FELIPE..... - Olha, é obrigação de vasos sanitários para deficientes em parques municipais. Acontece que, no Código de Obras, já prevê, no artigo 14.1.2 (?), instalações sanitárias para deficientes, locais com mais de cem pessoas tem de ter já esses equipamentos. E para parques com mais de 600 pessoas. Eu acho que já está contemplado, no Código de Obras, entendeu? Mas é uma boa propositura, para deficientes. Não especifica só para deficientes.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - O Código de Obras não tem especificação?

O SR. FELIPE..... - Não, ele tem, ele exige para cem pessoas. Acima de cem pessoas tem de ter um sanitário para deficientes. E os parques, acima de 600. Então, eu acho que já está contemplado.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Algum representante do Vereador Wadih Mutran para fazer algum comentário?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Ah, Toninho Paiva, desculpa. (Pausa) Nenhum comentário? Alguém dos presentes? (Pausa) Pois não. Seu nome, por favor.

A SRA. HELENA..... - Meu nome é Helena, sou de Sehab. Também concordo que já existe previsão no Código de Obras para essas situações e, além disso, o projeto de lei ainda fala em vasos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 14 - do

Projeto 295/00
Manda Fátima da Silva Bert
Req. 10851 mss.

ROD.:A04 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:18-04-01

SEM REVISÃO

Agora, essa exigência deveria passar ainda por uma avaliação das escolas e das universidades, porque ainda não estão muito definidos quais são realmente os níveis de atendimento que se pretende, o pequeno ambulatório, mas também se fala na exigência de se manterem ambulâncias e médicos. Então, não está muito clara a definição quanto à abrangência do projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - PMDB) - Fala-se em ambulância no projeto?

A SRA. - Existe sim uma observação, que precisa haver médico e ambulância.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - PMDB) - Há algum representante do Vereador? (Pausa) Alguém gostaria de usar a palavra? (Pausa)

Passemos a outro projeto de lei, 295/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Ideli.

A SRA. IDELI - A justificativa do autor é no sentido de instituir normas para regularizar a instalação das cercas eletrificadas. Foi convidado para esta audiência um representante do instituto de eletrotécnica e energia da USP, e ele não deve chegar a tempo, porque estamos adiantados na reunião. Como deveria chegar por volta das 11 horas, talvez ainda consiga chegar, mas tenho alguma coisa do que ele falou, e a diretora do instituto já está disposta a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -15- do

Processo 295/00
Marta Tereza da Silva Bert
Reg 10851

ROD.:A04 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:18-04-01

SEM REVISÃO

contribuir com qualquer necessidade, pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Na análise pela Comissão de Constituição e Justiça, entenderam que não se trata de matéria de código de obras e edificação, por ser uma opção, uma instalação opcional nas edificações. Fizemos discussões com técnicos e outras pessoas, e entendemos que o assunto é relevante, o instrumento por meio do qual a instalação dessas cercas nas edificações precisaria ser regulamentado. O que temos mais próximo é um instrumento que existe dentro do código de edificação, alvará de instalação de equipamentos, eventualmente, trata-se de um equipamento que deve ter uma manutenção, responsabilidade, porque é uma coisa que pode causar sérios danos à saúde de outras pessoas.

Nesse sentido, entendemos que deve ser uma matéria para ser estudada junto com a questão do código, apesar da Comissão de Constituição e Justiça entender que não, que seria uma matéria deliberativa.

Em relação à questão técnica, o Vereador dispõe, no projeto, que deveria atender às normas da ABNT, que não existem até o momento. Quando alguma coisa nova surge, a Associação Brasileira de Normas Técnicas monta uma comissão, e esta estuda o que deve ser feito com esse novo equipamento. No caso, não existem normas no ABTN. O diretor do instituto de eletrotécnica nos esclareceu que não existem normas internacionais também, para esse tipo de equipamento que dá choque em pessoas.

O projeto do Vereador também aborda o nível de voltagem que deve ser regulado, para que não seja mortal. Nem sempre as pessoas têm



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 16 - do

Procedimento 295/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

ROD.:A04 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:18-04-01

SEM REVISÃO

a mesma sensibilidade para esse tipo de choque. Então, se a pessoa é cardíaca, se está descalça ou está com roupa molhada, pode receber choque e ter seqüelas.

O projeto dispõe que haja o cuidado de haver uma placa indicativa da existência de cerca eletrificada. Ressalto também outra coisa, que está anexo no processo, é que, no ano passado, o diretor do instituto de eletrotécnica encaminhou uma carta ao ex-prefeito Celso Pitta solicitando algumas informações sobre o que a Prefeitura estava fazendo a respeito da regulamentação e fiscalização desse assunto, mas não obtiveram nenhuma resposta.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - PMDB) - É interessante esta audiência pública tomar conhecimento das perguntas que foram feitas pela Universidade de São Paulo, no instituto de eletrotécnica e energia.:

"Sr. Prefeito, tem-se constituído prática comum entre moradores de alguns bairros de São Paulo, estender fios elétricos nus sobre os muros de suas residências, à guisa de sistema de alarme contra ladrões. Argumenta-se que esses condutores de eletricidade são destinados a acionar sirenes ou provocar choques elétricos. O instituto de eletrotécnica e energia da cidade de São Paulo, órgão atuante há 60 anos na defesa do interesse da sociedade, sente-se na obrigação de alertar sobre o perigo que constitui instalações elétricas com fios nus ao alcance de transeuntes e mesmo aos moradores das próprias residências, que instalam esse sistema.

Muitas vezes, esses cidadãos nem sequer suspeitam dos riscos aos quais estão sendo submetidos, pois a eletricidade é um agente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -17- do
Processo 295/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851 MB

ROD.:A04 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:18-04-01

SEM REVISÃO

silencioso e aparentemente inofensivo, mas extremamente perigoso e traiçoeiro. Na defesa da população, é preciso ter em conta, que o simples contato com fios elétricos energizados pode acarretar vários tipos de lesões aos seres humanos, algumas fatais ao simples toque, outras de consequência a longo prazo, com o comprometimento de certos órgãos vitais.

Diante dessa situação e da grande proliferação das aludidas instalações de proteção...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -18- do

Processo nº 295/00
Mário Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

ROD.:A5	FOLHA:1	TAQ.:	COMISSÃO:
ORADOR:		DATA:	SEM REVISÃO

Diante dessa situação e da grande proliferação das aludidas de instalação de proteção contra roubos, torna-se imperioso indagar-se; quais as normas que devem ser obedecidas para que o morador seja autorizado pela Prefeitura a utilizar tais dispositivos? Qual órgão fiscalizador da Prefeitura para esta finalidade? Qual é a instituição que dá apoio a Prefeitura para questões técnicas resultantes? A quem deve recorrer os cidadãos que se sentirem ameaçados por instalações desse tipo? A resposta a essas questões é de primordial importância para que possamos orientar as pessoas que nos procuram preocupadas com a integridade física própria de seus familiares.

Estou colocando essa questão, porque no momento em que o Vereador entra com o projeto dessa natureza, e nós que caminhamos muito pela periferia de São Paulo, verificamos sempre que a única forma que as pessoas têm, eventualmente, de se livrarem, ou se protegerem é esse tipo de instalação. E muitas vezes, no momento em que tornamos esse tipo de projeto de lei obrigatório na cidade, não sabemos quais os riscos que estamos colocando, não só o bandido, que aqui o nobre Vereador Wadih Mutran, com todo respeito, faz com que tivéssemos usando uma cadeira de forças, mas as consequências desse projeto, se eventualmente for aprovado pela Câmara Municipal, qual é o órgão regulamentador? Penso, que muitas vezes a audiência pública é importante, para que tomemos ciência de alguns projetos que muitas vezes o Vereador faz de forma bem intencionada, mas que pode trazer consequências traumáticas e muitas vezes vitais a própria vida do ser humano.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -19- do

Processo 295/00

Maria Helena da Silva Bert

Reg 10851

ROD.:A5	FOLHA:2	TAQ.:	COMISSÃO:
ORADOR:		DATA:	SEM REVISÃO

Gostaria de saber se o representante do nobre Vereador Wadih Mutran, tem alguma observação, e é uma pena que a pessoa que foi convidada para vir esteja atrasada.

Vamos dar continuidade aos outros projetos. Abrir a palavra, e quem sabe, que nesse ínterim, o técnico possa chegar e possamos ter mais algumas informações, para podermos fazer o parecer e termos certeza do parecer que vamos dar a esse projeto.

O SR. _____ - A intenção maior aqui do nobre Vereador Wadih Mutran, foi no sentido, como diz a própria justificativa, de instituir normas no sentido de regularizar a instalação. Há empresas fazendo isso, sem nenhum critério. São, justamente protegendo os Municípios nessa condição.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Estaríamos regulamentando a instalação. Não obrigando.

Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Acho que a matéria é relativa ao Código de Obras, não tenho dúvidas em relação a isso. Segundo lugar, o projeto do nobre Vereador Wadih Mutran, coloca como uma das condições, apresentar projetos obedecendo as normas da BNT, que não existem. Portanto fica prejudicado na medida em que não existem as normas. Ou a BNT cria normas que para que a Prefeitura regulamente de acordo com as normas da BNT, ou teria, que o próprio projeto estabelecer quais são as normas. Porque em outro ponto do projeto é utilizar nível de voltagem ideal para que o choque seja superficial e não mortal. Não estabelece, qual é esse nível. Será tratado na comissão, e provavelmente terá que apresentar um substitutivo, estabelecendo, ou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 20 - do
Processo 295/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:A5	FOLHA:3	TAQ.:	COMISSÃO:
ORADOR:		DATA:	SEM REVISÃO

circundo um capítulo específico relativo a esse assunto. Estabelecendo com precisão e provavelmente com a assessoria do Instituto de Eletrotécnica da USP, que terão condições de assessorar o detalhamento desse projeto.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Uma informação do ponto de vista técnico, como eu estudei um pouco essa matéria há um problema muito sério. A voltagem necessária para causar danos a uma pessoa é variável em cima de uma série de circunstância. Uma, em relação ao indivíduo que recebe o cheque e outra ao tempo. Se tiver molhado, descalço, calçado, enfim, é uma situação muito complicada. Minha tendência nesse sentido, na discussão do tema, é de que evite a normatização de cercas que causam algum tipo de choque, mas que simplesmente, acionem alarmes no sentido de alertar a invasão do espaço e não para causar danos a quem está invadindo espaço. A discussão deveria ser levada nesse sentido em função dos graves problemas que podem causar, não só a quem esteja tentando invadir o imóvel, mas até a moradores e pessoas vizinhas do imóvel que por desatenção pode acabar sofrendo um dano.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Tem a palavra o Sr. Zeca.

O SR. ZECA - Vou falar como cidadão, não como técnico. Primeiro imagino de se nada foi feito no País com relação a essas causas estruturais que criam problemas, daqui há pouco estaremos regulamentando campos minados nos jardins das nossas casas. É evidente que isso não pode ser regulamentado. Não pode ser regulamentado



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -21- do

Processo 295/00

Maria Tereza da Silva Bert

Reg 10851

ROD.:A06 FOLHA:1

TAQ.: beth

COMISSÃO: política urbana

ORADOR:

DATA: 18-04-01

SEM REVISÃO

...não pode ser regulamentado. Acho que nem a matéria de Código. É um problema de responsabilidade civil. Tem de ser proibido. Não tem como admitir cerca eletrificada para proteger propriedade. Isso é um absurdo. Então, vamos regulamentar que quantidade de pólvora eu posso deixar na mina que eu vou deixar na frente de casa porque eu não quero muro. Acho um absurdo. O problema do choque, a amperagem, a voltagem, tudo atrapalhado nesse projeto. Como acabou de dizer o Vereador Marcos Cintra, se houver algum equipamento tem de ser de detecção. Estou pensando no CEPAX e estou com a cabeça em dois lugares. Como acabou de falar o Zerbini. O equipamento de detecção não tem nem de estar no código mesmo. Tem vários equipamentos. Se usa a laser e não mais fios para detectar presença. Tem uma série de equipamentos mais modernos. Não sei porque teríamos de regulamentar esse tipo de instalação. É um absurdo.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Alguém mais quer usar a palavra?

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Esse foi o primeiro projeto de audiência pública. Foi bom, não foi? As pessoas se interessaram aqui. Então, vamos voltar. Se eventualmente o técnico do Instituto de Eletrotécnica chegar nós daremos a ele a oportunidade de se manifestar.

O SR. - Acho que de qualquer maneira, discutir isso no âmbito da Comissão de Código, mesmo que seja exatamente no sentido de não regulamentar e rejeitar. Acho que na verdade deveria ser o contrário. Se for esse o ponto de vista colocado pelo Vereador Marcos Zerbini e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 22 - do

Processo 295/00
Município de São Paulo
Reg. 10651

ROD.:A06 FOLHA:2

TAQ.: beth

COMISSÃO: política urbana

ORADOR:

DATA: 18-04-01

SEM REVISÃO

pelo Zé Carlos a posição deveria ser um projeto de lei proibindo, um substitutivo proibindo a existência desse tipo de instalação.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Disse bem o assessor do Vereador Wadih Mutran nós não estamos legalizando a instalação. Não estamos autorizando esse tipo de instalação. Estamos regularizando como vai ser instalada. Se é com normas. Se existe, tem de ter um critério.

O SR. - Mas a partir do momento em que regulamentamos a gente parte do pressuposto de que é autorizado fazer desde que dessa maneira. Essa é uma postura. A outra seria proibir a instalação. De qualquer maneira não deixa de ser uma regulamentação.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Acho importante entender cerca eletrificada de duas formas. Uma no sentido de causar choque e a outro é no sentido de ter sensores de alarme. Nesse sentido ela pode ser regulamentada. Discutir cercas que vão acionar alarmes e não que vão provocar choque. Vão identificar a presença de alguém estranho. Elas são elétricas mas não necessariamente. Tem dois tipos de situação. A elétrica que te causa algum tipo de dano, algum choque ou que identifica a presença de alguma pessoa. De qualquer forma acaba sendo elétrica. Só essa questão.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Mais alguma questão?

A SRA. - Acho que quando se propõe que a Prefeitura fiscalize a instalação ela se torna co-responsável. Isso é bastante complicado com relação à fiscalização e a aplicação de multas é uma coisa bem difícil de acontecer.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - E essas que já estão colocadas. Eu falei de periferia mas nós temos prédios com cercas muito bem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 23 - do
295/00
Marta Iereza da Silva Bert
Reg 10651

ROD.:A06 FOLHA:3

TAQ.: beth

COMISSÃO: política urbana

ORADOR:

DATA: 18-04-01

SEM REVISÃO

esticadas. O que temos de fazer? Temos de proibir. Vamos fazer um projeto de lei, pode ser de autoria da Comissão, um projeto conjunto, proibindo esse tipo de instalação na Cidade. É possível que a Comissão faça um projeto conjunto em função desse tipo que veio à baila, agora.

O SR. - Acho que um pouco da linha do que o Vereador Marcos Zerbini colocou temos de ver. Tem a questão da eletrificação, tem outra que não necessariamente precisam ser por fios, podem ser por sensores que determinam outro tipo de alerta à propriedade. Alerta sonoro, etc. Então, teria de regulamentar essa matéria de maneira mais ampla no âmbito do código.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Ninguém mais? (Pausa) Vamos passar para outro. PL 1008/97 de autoria do Vereador Paulo Frange, dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura de São Paulo em eventos culturais, esportivos, de lazer e outros. Assessora Ideli.

A SRA. IDELI - Esse projeto também foi incluído na audiência por não existir uma regulamentação a respeito da necessidade de sanitários nos eventos. Alguns eventos podem se relacionar com atividades temporárias que a Prefeitura, no código, é regulamentada a autorização da Prefeitura e esse projeto foi colocado nessa discussão. O autor justifica pelo fato de algumas pessoas utilizarem áreas públicas para suas necessidades fisiológicas. Seria por esse motivo a colocação dos mesmos. O que gostaríamos de ressaltar é que o texto do projeto está obrigando a Prefeitura a instalar sanitários nos eventos públicos. Então, acho que deveria haver alguma alteração no sentido de... (monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº - 24 - do

Processo 295/60
Mário Fereza de Silva Bert
Reg. 10851 mss.

ROD.:A10 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Aud.Pub.Cod. de Obras

ORADOR:

DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

porque tivemos a leitura de um documento que o senhor emitiu no ano passado ao então Prefeito, com relação àquele problema das cercas elétricas. Então gostaríamos de ouvir a sua opinião sobre esse projeto que está sendo colocado em discussão pelo nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. HÉLIO EIJI SUETA - Não fui eu que mandei o documento, foi o diretor do Instituto de Eletrotécnica e Energia, que é um instituto especializado da Universidade de São Paulo.

Na verdade fizemos um levantamento de normas a nível internacional e nacional sobre esse assunto e não conseguimos encontrar nenhuma norma sobre cercas para proteção de edifícios, residências e tal, somente para animais. Para isso existem normas internacionais. Em princípio nós seríamos contra o uso dessas cercas, porque por menor que seja o choque sempre existe o risco de uma criança estar tentando pular o muro e pode até não morrer por causa do choque, mas, sim, leva um susto, cai, bate a cabeça e morre, como animais, um gato, um passarinho. Em princípio não vejo com bons olhos o uso dessas cercas para proteção de edifícios. Por outro lado, temos uma relação bastante estreita com a ABNT, existe o COBEI, que é o Comitê Brasileiro de Eletricidade, que elaboram as normas relacionadas a todos equipamentos elétricos. Então, digamos, podemos consultar a ABNT, ou esse COBREI, tentar montar um grupo de estudo para poder estudar esses equipamento se achar que é possível usar isso, porque já usam bastante, montar um grupo de estudo e fazer uma norma. Só que essas normas são demoradas, demoram um ano, no mínimo, para serem elaboradas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 25 - do

295/00
Mário Igreja da Silva Bert
DT 10651

ROD.:A10 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Aud.Pub.Cod. de Obras

ORADOR:

DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - PMDB) - Quero colocar a vocês dizendo que fizemos algumas colocações antes da sua chegada. Na verdade o projeto do Vereador Wadih Mutran tenta fazer com que a Prefeitura, através de um determinado órgão, regule a instalação ou autorize a instalação, determine a algum órgão da Prefeitura ou alguma secretaria para que faça a autorização e a fiscalização. No momento em que esta Casa aprovar esse tipo de projeto estaremos instituindo na cidade a regulamentação desse tipo de equipamento, ou seja, autorizando esse tipo de equipamento. Ora, como autorizar esse tipo de equipamento se ele não atende normas e não existem normas da ABNT. A mesma coisa foi o que aconteceu com o próprio Instituto de Eletrotécnica, que mandou ao Prefeito da época uma série de questionamentos sobre a responsabilidade de fiscalização etc.....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 26 - do
Processo 295100
Maria Tereza da Silva Bert
RDT-10651 mjs.

ROD.: A11 FOLHA:1

TAQ.: márcia

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 18-04

REVISÃO

A mesma coisa foi o que aconteceu no Instituto de Eletrotécnica, que mandou para o Prefeito uma série de questionamentos sobre responsabilidades, fiscalizações, etc. Então, a preocupação desta Casa ao fazer o convite ao instituto é que vocês nos dessem algumas informações a respeito deste equipamento que sabemos que vocês também não têm; porque cerca, você acabou de dizer que é de animais. Então, regulamentar ou não, instituir, fazer com que isso se torne lei ou não é o problema desta Casa. Essa é a razão da audiência pública. Então, eventualmente a gente poderia até aguardar as normas da ABNT, mas demora um ano. E como vamos esperar que esse projeto para tramitar demore um ano? Já está há dois ou três anos na Casa. De quando é esse projeto do Vereador Wadih Mutran? De 2000. Só para lhe dar a informação, como está o andar da carruagem. Vereador Nabil.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Na verdade, a discussão que se sucedeu antes da sua chegada, pela maioria dos presentes, foi entender que há cercas eletrificadas que causam choque são muito perigosas e deveria se proibir e criar normas para se identificar, identificador de sonoros, cerca com alarmes ou coisa parecida. Parece que sua colocação foi nesse sentido, o que nós gostaríamos é de realmente ver se vocês compartilham dessa opinião, e parece que sim, que foi levantado aqui que qualquer tipo de choque pode ser fatal e, dependendo da pessoa que o receba, da forma, enfim. E você até levantou outra questão procedente: o choque pode não causar o dano, mas pode assustar, levar a um tombo, e ainda assim causar o dano. Então, me parece que a sua colocação vem no sentido de fortalecer o que já era consenso da maioria aqui.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 27 - do
Processo 295/00
M. da Silva Bert
Reg. 10651
DT-10

ROD.: A11 FOLHA:2	TAQ.: márcia	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 18-04	REVISÃO

O SR. - Eu concordo plenamente. Não existem ainda valores na literatura que dêem com certeza quais são esses níveis de tensão e de corrente que matam as pessoas. Existem alguns valores estudados para 60 Hertz, por exemplo, que é a frequência industrial que a gente tem nas tomadas para dar início, por exemplo, a um processo de desfibrilação caso essa corrente passe para o coração, coisas da ordem de 18 mili-ampêres, ou coisa assim. Mas isso depende muito do estado físico da pessoa, algumas pessoas aguentam correntes maiores, outras menos, então é muito difícil estabelecer um valor limite: a partir desse valor de tensão ou de corrente as pessoas vão morrer, com certeza. É muito difícil.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Eu queria, em primeiro lugar, cumprimentar o colega da USP e dizer que é extremamente importante a contribuição que ele pode dar, não só para esse assunto mas outros assuntos nesta comissão, e particularmente na subcomissão que vai sistematizar os projetos de lei do Código de Obras, particularmente nessa área.

Eu queria dizer que me parece, pela nossa conversa de hoje, e agora finalizando com a sua presença, a linha que a gente tenderia a adotar em relação à regulamentação dessa questão vai no sentido de proibi-la de uma maneira geral no Município. Acho que deveria ser a linha a adotar para incluir no Código de Obras, que o código pode ter como um ponto de certo consenso a proibição desse tipo de cercas eletrificadas e eventualmente abrir possibilidade de um outro tipo de sensores que gera não choque elétrico, mas barulho, alarme ou qualquer outro tipo. Eu queria já solicitar sua colaboração, do instituto, para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 38 -	do
PROFESSOR	295/00
Wladimir da Silva Bert	
Reg. 10651	MS.

ROD.: A11 FOLHA:3

TAQ.: márcia

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 18-04

REVISÃO

que neste capítulo, seria propriamente uma seção do Código de Obras, a gente pudesse definir quais seriam os tipos de censores possíveis de serem utilizados para alertar a presença de invasores de domicílio.

O SR. VINICIUS - Bom dia. Sou da Secretaria de Habitação. Eu queria falar dessa questão mas mais enquanto cidadão e estudante de direito do que propriamente como funcionário da Secretaria. Acho que temos que ter em mente, quando analisa esse tipo de projeto que tem a ver com segurança da população, é analisar um pouco a questão da proporção entre o bem que está protegido e a reação à proteção desse bem. Eu acredito que aí não é o caso específico do projeto do Vereador Wadih Mutran, mas pode ser que essa observação se enquadre em vários outros projetos. A defesa do patrimônio, que é o que se quer defender, quando se instala uma cerca eletrificada numa casa, não pode gerar, enquanto reação, um constrangimento a um direito fundamental que é a vida da pessoa. É uma questão que temos de ter sempre em mente quando discutirmos esse tipo de problema, qualquer tipo de regulamentação decorrente daí. Pelo que sei, a Constituição tem uma série de valores que devem ser defendidos, e a vida está acima do patrimônio. Acho que esse é o tipo de coisa que talvez possa ser um pouco idealista e valorativa demais... (SEGUE PAULA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 29 - do
Projeto 295/00
Materia de Silva Bert
Reg. 10651
DT-10

ROD.:A12 FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Aud.Pública - Cód. Obras

ORADOR:

DATA: 18-04-01

SEM REVISÃO

Acho que esse é o tipo de coisa que talvez possa ser uma concepção um pouco idealista e valorativa demais, mas acho que temos de analisar a proporção entre o bem que será protegido e a reação à proteção desse bem, ou seja, não pode ser desproporcional. O princípio da legítima defesa prevê isso, estamos acostumados a ouvir isso. Então, acho que é uma coisa que podemos ter em conta. A solução de ter alarmes talvez seja uma solução adequada para a situação de defesa do patrimônio do que propriamente alguma coisa que possa causar um dano, um choque ou qualquer coisa do tipo.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Engenheiro Hélio, quero agradecer a sua presença e aproveitar a oportunidade, mesmo na ausência da nossa presidente, mas tenho certeza de que ela não se oporá, à iniciativa desta Comissão, uma vez que isso está previsto no nosso Regimento. A Comissão também tem o caráter de fazer proposituras de assuntos de interesse da cidade e da Comissão. Então, pediria que se fizesse um projeto de lei de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente inserindo aí. Quero fazer esse questionamento aos Srs. Vereadores, se tiverem alguma coisa a se opor, que fizesse um projeto de lei proibindo esse tipo de equipamento na cidade de São Paulo.

Aí, passaríamos esse projeto da Comissão para outras Comissões e quiçá possamos aprová-lo até para adiantarmos o expediente dos vereadores que fazem parte da subcomissão do Código de Obras.

Tem a palavra o nobre Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Eu gostaria de sugerir que fosse estudada a possibilidade de adaptar o projeto do nobre Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 30 -	do
Assinatura	29/5/00
Assinatura	Marcelo da Silva Bert
Reg. 10651	MS

ROD.:A12 FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Aud.Pública - Cód. Obras
ORADOR:	DATA: 18-04-01	SEM REVISÃO

Wadih Mutran até por respeito ao Vereador que teve a iniciativa de propor a matéria. Então, acho que se for possível adaptar o projeto já existente seria de bom grado para todos, mais rápido e até uma demonstração de respeito para com o nobre Vereador.

O SR. _____ - Vereadora, gostaria de, mais uma vez, esclarecer que a discussão nesta audiência praticamente versou sobre a proibição. Quero lembrar que a instalação de cercas eletrificadas é uma realidade. Se é uma realidade, existe.

O que o vereador quis nesse projeto foi tentar coibir as empresas que estão instalando essa cerca para que instalem de uma maneira mais correta. Quanto a proibição seria um outro projeto. Poderíamos até entrar com um substitutivo ou alguma coisa nesse sentido, mas esse projeto visa coibir, criar normas de proteção, normas de instalação para as empresas.

A SRA. MYRIAN ATHIE (PMDB) - Deixe-me colocar: para tornar pública esta audiência ainda não tem caráter de julgamento pela legalidade ou não. Está tornando público o projeto do vereador Wadih Mutran. No momento em que regulamentamos esta instalação estamos autorizando, a regulamentação implica na autorização. Então, sugiro que a Ideli converse com o Vereador Wadih Mutran e que ele passe a ser, não sei se isso é possível dentro da Comissão, apesar dele não fazer parte, que ele seja também co-autor do projeto que eventualmente possa ser elaborado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Aí, no momento em que proibirmos, evidentemente teremos de ter autorização para retirarmos esse tipo de equipamento que não tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 31 - do

Paula 29/5/00

Maria Tereza da Silva Berti

Reg. 10651

ROD.:A12 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Aud.Pública - Cód. Obras

ORADOR:

DATA: 18-04-01

SEM REVISÃO

regulamentação e conforme o instituto acabou de dizer: nem normas específicas tanto pelo instituto como pela BNT(?). Então, não podemos permitir que na cidade existam equipamentos ou instalações que não estejam e acordo com o Código de Obras e que não tenha nenhuma regulamentação em nenhuma legislação.

Tem a palavra o Sr. Zeca.

O SR. ZECA - Para termos mais segurança com relação ao projeto de proibição que está sendo proposto, esgotar a possibilidade da regulamentação. Acho que o que poderia definir a viabilidade de uma regulamentação era uma resposta positiva no sentido e haver um máximo para corrente e tensão que não criasse risco à população. Acho que é impossível. Mas, gostaria de ouvir o representante do instituto de eletrotécnica uma resposta objetiva para a questão da possibilidade de criar uma regulamentação definindo máximos para corrente tensão das instalações de forma a garantir que elas não ofereciam risco às pessoas.

O SR. _____ - Bom, existem níveis e tensão e de corrente que não causam problema nenhum. Por exemplo, se eu pegar uma pilha o senhor não vai tomar u choque com uma pilha. O senhor pode segurar no positivo e no negativo que não acontece nada. Agora, para se definir um nível de tensão limite acho meio complicado nesse caso. Sei lá, um que assuste, mas não mate. O quanto tem de assustar eu saberia dizer.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Com licença, preciso falar um pouquinho como eletrotécnico, pois também sou. O nível de tensão e corrente que daria uma segurança muitas vezes é imperceptível, é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 32 - do
295/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 010851

ROD.:A12	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Aud.Pública - Cód. Obras
ORADOR:		DATA: 18-04-01	SEM REVISÃO

inócuo. Então, é uma situação extremamente complicada, que objetivamente falando tem de caminhar no sentido da proibição mesmo e fica complicado chegar a esse parâmetro.

O SR. _____ - É um pouco do que eu iria colocar, quer dizer, o que não causa nenhum tipo de constrangimento também não tem nenhuma eficácia.

(Então...Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº - 33 - do

Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *MS*

ROD.: A13 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Comissão Política Urbana

ORADOR:

DATA: 18-04

SEM REVISÃO

Então, se você tiver uma coisa que é tão fraca, que equivale a não existir corrente, ela também não funciona como segurança. O que eu queria dizer é que a fiscalização - do nível de amperagem presente nesses fios - é muito complicada; é muito difícil para a Prefeitura. A gente, muitas vezes, delega para a Prefeitura uma carga de fiscalização que ela não tem a menor condição de cumprir. Imagine agora os fiscais terem de ir medindo em diferentes horas do dia - porque isso aí pode mudar -; quer dizer, em qualquer sistema, pode diminuir ou aumentar a quantidade de tensão presente. Então, acho que é muito complicado. Acho que talvez possamos encerrar e, de alguma maneira, remeter essa questão para a Subcomissão do Código de Obras.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Há propositura de novo projeto de lei? (Pausa) Não fica acolhido...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. _____ - Acho que não fica acolhido um outro projeto de lei; mas, de qualquer maneira, ele seria sistematizado na Comissão de Código de Obras.

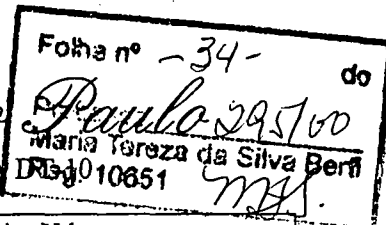
A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Então, diante das colocações, queria agradecer à sua presença. Muito obrigada. Damos por encerrada a audiência pública. Pois não, Vereador Farhat...

O SR. FARHAT (PSD) - Sra. Presidente, existem alguns projetos que estão tramitando na Comissão de Política Urbana, e o prazo já está vencendo. Então, estou requerendo a prorrogação do prazo para ser analisado na Comissão de Política Urbana. Os projetos estão aqui, os companheiros... Já encerrou?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: A13 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Comissão Política Urbana

ORADOR:

DATA: 18-04

SEM REVISÃO

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Então, fica encerrada a audiência pública e abertos, agora, os trabalhos da reunião ordinária da Comissão Permanente de Política Urbana. Pela ordem, Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PSD) - Existem alguns projetos em tramitação nesta Comissão que estão com o prazo vencido. Então, estou pedindo a prorrogação do prazo, para que a Comissão possa analisar todos eles, que dizem respeito a nossa Comissão de Política Urbana e à Subcomissão de Publicidade. Se quiserem...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Pediria à Regina, então... Em discussão, o pedido do Vereador Farhat. Só queria dar o números dos PLs: 1187/97, 783/98, 251/99, 364/99, 402/99, 419/99, 573/99, 15/00 e 79/00. Todos esses projetos, conforme já declinou o Vereador Farhat, dizem respeito a esta Subcomissão de Paisagem Urbana, a cuja primeira audiência nós gostaríamos a todos. Será na sexta-feira, das 9 às 12 horas, no Salão Pedroso Horta. Em discussão, o pedido do Vereador Farhat. Não há oradores inscritos. Em votação. Como vota o Vereador Marcos Zerbini? (Pausa) Vereador Nabil... Aprovado o requerimento.

Esta Presidência suspende os trabalhos por cinco minutos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 3483 do

295/00
Mário Bezerra da Silva Bert
Req. 10651 mss.

ROD.:A10 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Aud.Pub.Cod. de Obras

ORADOR:

DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Acho que são de fato duas questões bem diferentes. O que pode ser tratado no Código de Obras é a questão da existência de sanitários em eventos, uma questão, outra questão diz respeito praticamente a um projeto de espaço público, que concordo 100% com sua colocação, São Paulo precisa ter banheiros nos espaços públicos, as pessoas ficam horas e horas circulando no espaço público, então ela precisa ter uma quantidade significativa até para garantir a higiene da cidade e a qualidade de espaço público. Isso já, me parece, não pode ser matéria de Código de Obras. O Código de Obras estabelece uma regulamentação da construção de edificações privadas. Nós temos um outro assunto, que seria exatamente a regulamentação da existência de banheiro no espaço público, nas praças, nas ruas e eventualmente, pelo menos eu considero, até por uma série de outras razões, que determinados espaços públicos, como estações de metrô, terminais de ônibus e outros lugares onde já existe um equipamento que de alguma maneira tem uma segurança própria, são mais adequados para receber banheiro do que o banheiro isolado, no meio da rua, embora, pelas circunstâncias, seja necessário. Mas aí acho que é uma matéria que gostaria de voltar a discutir, uma vez que o projeto em tela aqui é um projeto que vai tratar especificamente de eventos e, portanto, de banheiros que entendo como temporários ou, se não temporários, banheiros já definitivos que deveriam estar estabelecidos nesses espaços.

A SRA. PRESIDENTE (Myrram Athie - PMDB) - Então vamos finalizar. Chegou o Sr. Hélio Eiji Sueta, que é do Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP e gostaríamos que tomasse assento, até

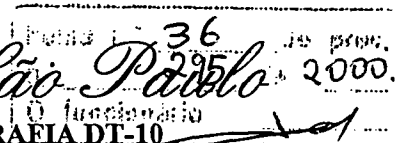
SEGUER m juntado 7 nesta data
documento 7 e papel de informação
rubricado 7 500 folhas 7 n.º 36 a
Em 26/06/01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
B.F. 11001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

DOMINGOS DISSEI

MYRYAM ATHIE

FÁRHAT

ANA MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO EM 21 DE JUNHO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

4446



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 101

Folha n.º 37 de 37
n.º 295 de 2000
Assistente Técnica

ROD.:S1	FOLHA:1	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: URB	R.F. 11001
ORADOR:Nabil Bonkuki		DATA: 21-06	SEM REVISÃO	

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início a Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com os projetos de lei relativos ao Código de Obras e Edificações. O primeiro Projeto de lei 280/98, que dispõe sobre obrigatoriedade da instalação nas instalações bancárias, portas especiais afim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física. A assessora é a Sra. Adeli, da segunda audiência. A primeira audiência já foi realizada.

Com a palavra a Sra. Adeli.

A SRA. ADELI - Projeto de lei 280/98 de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação dessas portas especiais. Justificativa: Evitar situações constrangedoras a que são submetidas os portadores de deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça, deu parecer pela legalidade com substitutivo em adaptar o projeto, a melhor técnica de elaboração legislativa. O projeto têm as seguintes características: obriga a instalação de portas especiais e se reporta as especificações da norma brasileira 9050...Ele obriga que esses estabelecimentos se adaptem num prazo de 120 dias.

Temos algumas considerações: A Lei 12.821/99, dispõe que os estabelecimentos bancários que tiverem portas giratórias, devem já prever acesso em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadores de deficiência física que locomovem em cadeiras de rodas. Ela já estabelece uma multa. A sua relação com a norma brasileira, e define, também um prazo de 120 para adaptação das edificações. É uma lei existente. Não fala em porta especial, mas fala em um acesso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 38 de proc. 295/2000.
funcionário J. J.

ROD.:S05- FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Política Urbana

Tania Beatriz Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ORADOR:

DATA: 21-06-01

SEM REVISÃO 01

metal. Existem outras soluções que vão facilitar e não há a discriminação de perguntarem para você o que irá fazer lá dentro.

Muito obrigada.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Quero encerrar porque ainda temos dez projetos para discutir. Pelo debate, podemos formar uma posição. Não iremos resolver todos os problemas da nossa relação com os bancos. Mas a questão em relação à discriminação pela aparência é fato, acontece, e é meio estúpida em termos de segurança porque se alguém quiser assaltar pode ir bem trajado. Provavelmente o assaltante de bancos tem recursos maiores do que esse para utilizar.

Devemos pensar em uma solução universal, dentro de um código. Não há mais ninguém inscrito. Passarei para o projeto seguinte.

Projeto 295/2000, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cerca de eletricidade em todos os imóveis localizados no município de São Paulo e dá outras providências.

A SRA. _____ - O objetivo do projeto, segundo o autor, é instituir normas no sentido de regularizar a instalação de cercas eletrificadas para que sejam evitados graves acidentes.

O projeto apresenta as seguintes características: o autor sugere que a instalação dessas cercas eletrificadas atenda às normas da ABNT, que, na verdade, não existem. O nível de voltagem deve ser regulado para que não seja mortal. E deve haver placa indicativa na edificação da existência de cerca eletrificada. É estabelecida uma multa de 2.250 Ufirs para os infratores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n. 39 do proc. n. 295 de 2000.
Funcionário

Tania Bery P. Almeida Lira

ROD.:S05- FOLHA:3

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Política Urbana

Assistente Chefe Técnica

ORADOR:

DATA: 21-06-01

R.F. 11001
SEM REVISÃO

Na primeira audiência pública compareceram vários especialistas, representantes do Instituto de Eletrotécnica Energia e foi esclarecido que não existe norma internacional para a questão de cercas eletrificadas. Foi discutido também que diferentes pessoas são suscetíveis a diferentes níveis de voltagem. Houve um consenso entre os presentes de que não haveria como regulamentar a questão das cercas eletrificadas.

Foi sugerido um substitutivo para adaptar o nível de voltagem, mas não foi acolhido. Estamos em segunda audiência, vamos ver se aparece alguma outra sugestão.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Pelo que foi discutido na primeira audiência, há uma dificuldade para se estabelecer o nível de voltagem que causa problema. O projeto parte do pressuposto de que existe uma voltagem que não causa problema e uma que causa. E, segundo a discussão feita, é difícil se estabelecer um nível de voltagem segura. A proposta apresentada foi instalação de detectores de células magnéticas que gerassem algum tipo de alarme no caso de haver invasão de propriedade, em vez da cerca. Entendo que isso significaria a proibição desse tipo de cerca nas propriedades. Quero abrir o debate. Segundo entendi, a conclusão da primeira audiência seria a proibição da cerca e a alternativa de células fotomagnéticas que provocassem ruído, alertando para qualquer invasão.

Se ninguém se manifestar, irei passar para o próximo projeto.

Projeto do Vereador Milton Leite que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios nas áreas que especifica e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 40 do proc.
n.º 295 de 2000.

Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.: S12 FOLHA:1	TAQ.: Regina	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 21-06	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Alguma assessora do Vereador Milton Leite está presente? (Pausa)

A SRA. CRISTINA - Sou assessora do Vereador Milton Leite. Na última audiência ficamos de acordo com o substitutivo que foi apresentado com algumas alterações. Esse projeto é válido porque tem ocorrido muitos acidentes. Acho que poderia pelo menos nas áreas mais próximas se instalar pára-raios. E estamos de acordo com o que foi apresentado, com o substitutivo com algumas modificações. Se alguém tiver mais alguma sugestão. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Alguém mais quer se manifestar. (Pausa) Se não, eu vou passar a palavra para o Sr. Emílsom Ramos de Carvalho, que representa empresas de segurança patrimonial. Ele não pode estar presente quando discutimos a questão das portas especiais para deficientes, mas quer se manifestar. Então passo a palavra por três minutos para o Sr. Emílsom Ramos.

O SR. EMÍLSON RAMOS - Bom dia. É o seguinte: eu estava acompanhando o processo sobre cerca elétrica no Município de São Paulo. Vou deixar papéis para serem anexados ao processo, posso deixar, não posso? Para que os senhores possam acompanhar qual o problema sério com a cerca elétrica. Primeiro, nem vamos falar sobre o apagão, ninguém sabe se vai continuar ou não, para mim, é marmota. Mas é o problema com crianças, com animais porque hoje 90% dos roubos e furtos em São Paulo, os indivíduos que praticam esse crime não têm passagem na polícia. Existem vários processos em delegacias em que todas as vítimas ganharam em primeira e em segunda instâncias indenizações por, primeiro, se pegar um muro de dois metros de altura,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 41 do proc.
n.º 295 de 2000

Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: SI2 FOLHA:2	TAQ.: Regina	COMISSÃO: URB	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 21-06	SEM REVISÃO	

nessas famosas cercas pulsativas, você põe a mão, ela te joga fora.

Então o que acontece é que o indivíduo não cometeu crime nenhum. As alegações são bobas, vão dizer que o dinheiro voou e ele foi pegar, levou um choque, caiu, quebrou um braço e você vai ter de indenizá-lo. Acho que é uma incoerência tremenda a cerca elétrica. Existem vários outros produtos que têm mais eficiência. Primeiro que a criança não respeita cerca elétrica e o bandidão, nem brincando, respeita. Há um processo correndo aqui no bairro do Morumbi, num condomínio de luxo em que a criança ficou em coma simplesmente 65 dias, tiveram de pagar e agora estão respondendo processo para indenizar a criança. Acho que esse processo de cerca elétrica tem de ser olhado com muito carinho. Vou deixar os papéis para os senhores acompanharem com outras sugestões de outros produtos. Muito obrigado e desculpem o atraso é que eu tive de fazer fisioterapia correndo.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Eu até pensei que era sobre o outro projeto, mas é sobre o das cercas. Mas obrigado pela sua participação, que está no mesmo sentido do que já tínhamos conversado e encaminhado aqui.

Bom, se não tiver mais ninguém para se manifestar, nós encerramos então esta audiência pública. Está encerrada a audiência pública. Muito obrigado.

* * *

SEGUE m, juntado 8, nesta data
documento 8 e papel de informação
rubricado 8 sob folha n.º 8 42 e 43

Em 16.08.01

MBS.

María Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 42 -

do processo nº

095 de 2000 14.08.01

(a) Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer contrário.

14.08.01


DOMINGOS DISSEI


MARCOS ZERBINI


NABIL BONDUKI



16 - PAR
16-0761/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 43 - do
Processo 295/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mss.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 295/00

O presente Projeto de Lei nº 295/00, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a instituição de normas para a instalação de cercas de segurança eletrificadas em imóveis, e dá outras providências.

O projeto de lei, segundo o seu autor, visa coibir instalações irregulares, de modo a eliminar a possibilidade de graves acidentes. Para tanto o projeto prevê em seu art. 1º a existência de um alvará de instalação a ser emitido pelo órgão municipal competente desde que a empresa responsável pela instalação obedeça às exigências técnicas estabelecidas pelo art. 2º do mesmo projeto. O autor também estabelece uma multa com valor de 2.250 UFIRs para os infratores.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, considerando que a matéria não é objeto de restrições pelo Código de Obras e Edificações. Entendeu também aquela Comissão que trata-se de matéria sujeita a quorum de maioria simples para deliberação, dispensada, portanto, da votação em Plenário, cabendo esta prerrogativa às Comissões Permanentes.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encontrou que até o momento não existem normas técnicas reguladoras dessa matéria na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Prejudicados, portanto, ficam os termos do art. 2º do presente projeto que estabelecem que o projeto de instalação do equipamento deverá obedecer às recomendações das normas técnicas da ABNT.

Da mesma forma, esta Comissão não encontrou quaisquer padrões de referência que pudessem ser utilizados para aferir o grau de adequação do equipamento ao tipo da edificação, bem como o tipo e o volume de carga elétrica que, com amparo legal, pudesse ser considerado como "não mortal", ou ainda "superficial", conforme estabelecido no mesmo art. 2º do presente projeto.

Cabe lembrar que a edição de uma lei que determina os critérios para autorizar a instalação de equipamentos representa uma legalização do uso desse tipo de equipamento. No caso específico das cercas eletrificadas, em que não há normas técnicas estabelecidas nem tampouco consenso médico sobre os riscos de seu efeito sobre o organismo humano, esta Comissão entende que a aprovação do presente projeto avocaria para a municipalidade a responsabilidade integral pelas consequências imprevisíveis da utilização dos referidos equipamentos.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrária** ao mérito da proposição, por entender que a eficácia da medida proposta depende do desenvolvimento de normas técnicas específicas que fogem ao escopo legislativo.

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Marcos Zerbini
Relator

17 - RELCOM
17-3075/2001

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 27/08/01

msf.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 27/8/01 às 13 h 35 min.

René
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao nobre Vereador

Domingos Dini

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

29/8/01
PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUE PROTOCOLO DE REGISTRO DE ATOS
folha nº 44/13/9/01

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



16 - PAR
16-0994/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 44 do
Processo 295/00
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0295/2000.

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva dispor sobre normas para a instalação de cerca de eletricidade nos imóveis nos imóveis localizados no Município de São Paulo, o que dependerá de alvará emanado pelo órgão municipal competente.

Determina que a instalação deverá ser feita por empresa especializada, com projeto que obedeça as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, utilizando nível de voltagem ideal para que o choque seja superficial e não mortal, além da afixação de placa informando sua existência.

As cercas eletrificadas já constituem uma realidade no nosso Município, assim como a colocação de cacos de vidros nos muros, devido a insegurança da população diante do crescimento da criminalidade, porém são vedadas e não regulamentadas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente verificou que não consta norma da ABNT nesse sentido, bem como não se pode estabelecer parâmetros quanto ao volume de carga elétrica que pode ser considerada ideal para que o choque seja superficial, além do fato de que a autorização para a sua instalação, estaria legalizando o uso desse tipo de equipamento.

Face ao exposto, entendemos que não podemos colocar em risco a vida de pessoas e dos animais, sem que haja uma definição técnica da segurança desse tipo de equipamento, acompanhando o exposto nas audiências públicas.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 13/9/01.

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-5062/2001

A D^{ta} Comissão de
Finanças e Orçamento

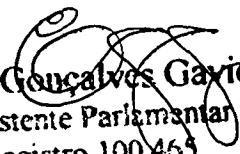
Em 24/9/01



René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 25/09/01 às 8 h.



Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.463

Ao Nobre Vereador Bispo Atílio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 09 de 2001


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo nº295...../.....00.....; 13/03/00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Ana Martins
diogo Williams Fereira

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 46 do
Processo nº 295-00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

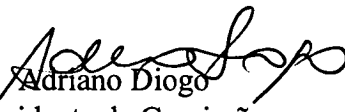
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 295/2000:

1º) Quais as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura?

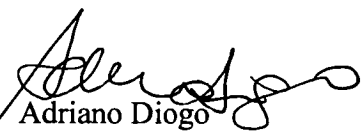
2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Vereadora Ana Martins, em 13/03/2002

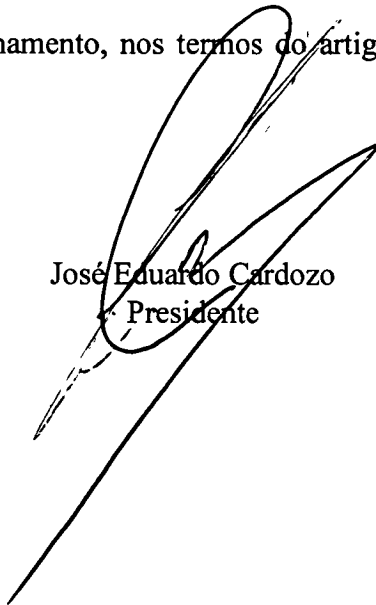
Deferido


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3

Em, 20/03/02

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM
Em 20/03/02
No 13.25

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

20/03/02

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

20/03/02

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE.....
documento.....
rubricado.....
Em 20/03/02

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente da Chefia Técnica

São Paulo, 22 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0143/2002

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 295/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran – que dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo, solicitando-lhe providências no sentido de que, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, nos envie subsídios para que a Douta Comissão possa emitir parecer a respeito.

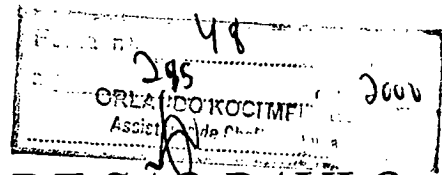
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 295/00 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 46.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 143/2002, de 22/03/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 295/00, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do PL 295/00 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 46.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

25/03/02

Elisene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

295

de

28

03

02

(a)

49

MEENDES

A Outra Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/03/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 12/14/02 23/10/02

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI

1 CA 12

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 50 a

Em 08.05.02

(a) ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Prefeitura do Município de

São Paulo, 3 de Maio

de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 242/02
Ref. Of. n° 18/Leg. 3/0143/2002
Processo n° 2002.0.064.917-1

15 - DOCREC
15-0281/2002

Folha n° 50 do
Processo n° 295/00
Elaine Gonçalves Gavioli
RFB 100/00

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 03/05/02
Às 15:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias da Habitação e Desenvolvimento Urbano e de Implementação das Subprefeituras acerca do Projeto de Lei n° 295/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/IMO/rmn
Resp 295-00

FIN

À LEG 3
Em 06/05/02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Dep.
[Illegible text]

RECEBIDO EM LEG. 3

06/05/02
[Signature]

ORLANDO RUI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/05/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOLIZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/04/02 às 10h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612 *[Signature]*

[Illegible text]



CÓPIA

Folha nº 51	do
Processo nº 295/00	
Elaine Zaccalves Gavioli	
Reg. 105.405	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 08
Do Processo nº 2002-0.064.917-1

Em 12/04/02 (a) *ml*

AUTOS: Processo nº 2002-0.064.917-1
INTERESSADO: SGM.ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 295/00, que dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo

MANIFESTAÇÃO nº 163/CEUSO-AT/2002

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei 295/00, formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, para emissão de parecer (fl. 05).

O PL 295/00 do nobre vereador Wadih Mutran, "dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de "cercas de eletricidade" em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências".

O art. 1º do PL estabelece que toda a instalação de "cerca de eletricidade" nos imóveis localizados no Município de São Paulo dependerá de alvará de instalação emanado pelo órgão municipal competente.

No artigo 2º ficam definidos os requisitos necessários para a obtenção do alvará de instalação a serem observados pela empresa especializada.

O artigo 3º define o valor da multa a ser aplicada no descumprimento dos dispositivos da Lei.

O PL em questão trata do assunto segurança, preocupação hoje em dia de toda população.

A preservação do bem patrimonial e da vida é um direito incontestável de todo indivíduo, e na situação de insegurança em que a população se encontra, soluções alternativas estão sendo implantadas para minimizar aparentemente esta insegurança.

h.
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGMATL
OAB/SP 70.984



CÓPIA

Folha nº 52 do
Processo nº 295/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 200405

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 09
Do Processo nº 2002-0.064.917-1

Em 12/04/02 (a) *mlr*

Soluções como sensores com sirene, holofotes, câmeras de vídeo e cercas eletrificadas estão sendo muito usadas nos mais diferentes tipos de edificações (residenciais, condomínios, industriais, estabelecimentos comerciais, etc.) visando inibir a ação de invasores.

Destas soluções a cerca eletrificada é a que merece mais atenção pois instalada de forma inapropriada por empresa ou pessoa desqualificada para este fim pode acarretar risco de vida.

Dessa forma, através deste PL, o nobre vereador busca disciplinar este tipo de instalação visando melhorar a segurança do patrimônio e da vida do usuário da edificação, bem como qualificar a empresa ou profissional responsável pela instalação.

A cerca eletrificada é uma instalação que requer de fato regras disciplinatórias e responsabilidade do instalador, pois se executada indevidamente pode causar risco de vida àquele que nela tocar, podendo até o proprietário do imóvel ser responsabilizado civil e criminalmente.

Não temos conhecimento de Norma Brasileira que verse sobre a matéria entretanto algumas cidades e mesmo Estados já disciplinaram a utilização de cerca eletrificada tanto na área urbana quanto na rural.

Sabemos inclusive da existência de jurisprudência sobre o assunto que mereceram tanto decisões condenatórias e absolvedoras do proprietário do imóvel.

Sra. Chefe, fizemos esta breve explanação com o intuito de demonstrar que a matéria em tela é realmente de grande importância devendo ser tratada com critério uma vez que envolve direitos de vizinhos, a preservação do bem patrimonial, a vida e a responsabilidade na instalação.

Explicado, passamos a analisar a propositura.

He.
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.934



COPIA

Folha nº 53 do
Processo nº 295/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 177.465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 10
Do Processo nº 2002-0.064.917-1

Em 12/04/02 (a) *ml*

A ementa nos oferece dupla interpretação:

1. Quando fala sobre "introdução de normas para a instalação de cerca de eletricidade" entendemos que no caso do proprietário optar por esse tipo de equipamento deve seguir as disposições da Lei ora proposta.
2. Quando na sequência fala "em todos (grifamos) os imóveis localizados no Município" dá o entendimento de que todos os imóveis devem instalar o sistema estando sujeitos aos dispositivos da Lei.

O artigo 1º remete ao primeiro entendimento não ficando claro porém se o termo "toda" inclui as cercas eletrificadas já instaladas.

Ainda com relação ao artigo 1º, este institui documento novo, o "alvará de instalação" específico para o caso, trazendo ao Poder Público, no caso o municipal, a responsabilidade sobre a instalação do equipamento e a fiscalização do mesmo, quando ao nosso ver trata-se mais de contrato de prestação de serviços entre o proprietário ou quem de direito com a empresa ou profissional especializado.

Como trata-se de instalação que pode causar algum tipo de dano à vida, julgamos necessária a existência de profissional da área de instalações elétricas que se responsabilizasse tanto pelo projeto a ser apresentado ao cliente como pela manutenção do equipamento pois sabe-se que exposto às intempéries há relaxamento dos fios dentre outras alterações que interferem no desempenho ideal do equipamento.

O art. 2º que trata dos requisitos aborda timidamente as exigências, referindo-se inclusive a apresentação de projeto obedecendo todas as normas da ABNT pressupondo um profissional responsável, e não definindo especificamente as normas para a instalação da cerca eletrificada uma vez que não há norma brasileira específica.

O artigo 2º, embora não mencionado no texto da Lei, assim como a proposta na forma apresentada mereceria a nosso ver uma regulamentação.

Ho.
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/211
OAB/SP 70.954



COPIA

Folha nº 54 do
Processo nº 295/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 11
Do Processo nº 2002-0.064.917-1

Em 12/04/02 (a) *mlr*

MIRIAN TERELA BATISTA SANT'AN
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSP

O art. 3º que fixa multa deixa dúvida quanto a aplicação também nas instalações existentes e pressupõe ação fiscalizatória por parte da municipalidade, não definindo a quem caberia esta fiscalização SIS ou CONTRU, em vista matéria envolver também a segurança do uso da edificação.

Como já dissemos, desconhecemos norma brasileira que discipline este tipo de instalação, razão pela qual entendemos deva ser exigida a aplicação de Normas Internacionais existentes pelas empresas do ramo.

Outro fator que acreditamos deva ser levado em conta é a questão da vizinhança, isto é, como envolve instalação em divisa de lote e descarga de energia (choque) naquele que tocar no fio, os vizinhos poderiam ser consultados dando anuência necessária à instalação, o que provocaria, numa recusa, soluções de projetos diferenciadas.

Ao nosso ver entendemos que o PL deveria disciplinar e estabelecer critérios nas instalações destes equipamentos, uma vez que este não pode ser obrigatório a todos os imóveis do Município, o que inviabilizaria a propositura, além de exigir a responsabilidade técnica pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as normas internacionais enquanto inexistir norma brasileira específica.

Acreditamos que a atuação do Poder Público neste caso deva ser apenas orientadora e disciplinadora cabendo ao proprietário do imóvel e ao responsável pela instalação a responsabilidade de fiscalização e manutenção do equipamento, sob pena das ações cabíveis contidas nos Códigos Civil e Penal.

Isto posto, com a intenção de complementar o PL, sugerimos a revisão do mesmo, englobando tópicos aqui levantados bem como procurando conter no corpo da lei todos os itens referentes a instalação (alturas mínimas, voltagem e amperagem, placas de identificação abrangendo também os analfabetos, manutenção, adaptação, aterramento, responsabilidades, normas a serem seguidas, etc.) evitando-se assumir a necessidade de regulamentação da mesma pelo Executivo, por entendermos tratar-se de lei orientadora e disciplinadora.

h
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.864



COPIA

Folha nº 55 do
Processo nº 29.700
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.365

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12
Do Processo nº 2002-0.064.917-1

Em 12/04/02 (a) *ml*
MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSQ

Este é o relatório acerca da matéria e a nossa sugestão de encaminhamento, que submetemos à apreciação de V. Sa.

Ressaltamos a necessidade de encaminhamento à SIS para análise conforme solicitado à fl. 07, observando o prazo de 26/04/02 para devolução dos autos à SGM.ATL.

15 / abril / 2002

Clélia Maria Oller
CLÉLIA MARIA OLLER
Assessora Técnica
CEUSQ

CMO/mb.

Heleisa Maia de OL'
HELOISA MAIA DE OL'
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.924



COPIA

Folha nº 56 do
Processo nº 295/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 000.485

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 13
Do Processo nº 2002-0.064.917-1

Em 15/04/02 (a) *Clélia*

CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2002-0.064.917-1
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 295/00, que dispõe sobre a
introdução de normas para a instalação de cercas
de eletricidade em todos os imóveis localizados no
Município de São Paulo

INFORMAÇÃO/CEUSO/060/2002

SIS - (SIMPROC 60 12 00 000)
Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, conforme solicitação de
SGM-ATL às fls. 07, com a Manifestação nº 163/CEUSO-AT/2002
que endossamos, entendendo que a atuação do Poder Público neste
caso deva ser apenas orientadora e disciplinadora, cabendo toda a
responsabilidade ao proprietário e ao profissional responsável pela
instalação.

15 /abril/2002

Helena Tsiemi Nishio
HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

Helôisa Maia de Oliveira
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

HTN/car.

COPIA

Folha nº 54 do
Processo nº 295/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 609.465

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de Informação n.º 14.

Do Processo n.º 2002-0.064.917-1

em: 17/04/02, (a):.....SIS/GAB

LEONARDO AQUINO DINIZ
RF 698.535.1

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Introdução de normas para instalação de cercas
de eletricidade em imóveis

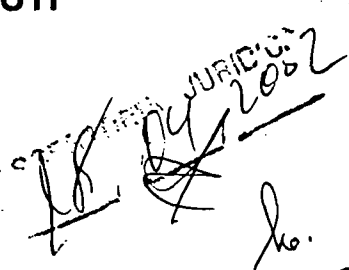
SIS/ATAJ

Sra. Assessora Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento, análise e manifestação.


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete
SIS

LHFP/LGS/rvr-4
17-04-03.doc


HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGMATL
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Folha nº 58 do
Processo nº 295/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.405

d. 01/04 nº 2002-0064.912-1 em 18/04/2002 (a)

SIS/SGUOS
Sr. Responsável

CÓPIA

Encaminho o presente para encaminhamento ao Secretário a fcs.08.

São Paulo, 18/04/2002

Vilma Timoteo Pires

VILMA TIMOTEO PIRES
Assessora Chefe
OAB-SP 88835
SIS/ATAJ

SIS SGUOS
RECEBIDO-HOJE
19/04/02

Marina Loyola Candido
MARINA LOYOLA CANDIDO
SAR/SGUOS/ Expediente

Helôisa Maia de Oliveira
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

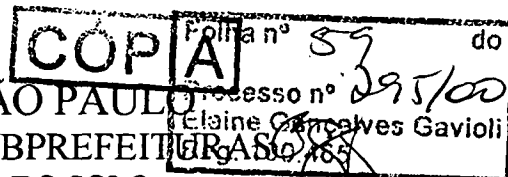
Arqtº Otaviano

Solicito análise e manifestação.

19/04/02

Person Luis Bittencourt
PERSON LUIS BITTENCOURT
Assessor
SIS/GAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



Folha de informação nº 16

Do Processo nº 2002-0.064.917-1 em 23/04/02 (a) Arq. Estaviano Renato Leite
SAR/SGUOS/GCM

INF. Nº 1505/SGUOS/2002

SIS/SGUOS

Sr. Supervisor Geral

O presente processo trata de solicitação de opinião do Executivo sobre o Projeto de Lei nº 295/00, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

O PL 295/00, de autoria do vereador Wadih Mutran, "dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências." O artigo 1º do PL cria a obrigação de obter alvará de instalação para a implantação de cercas eletrificadas; o artigo 2º elenca os requisitos necessários à obtenção do alvará e o artigo 3º estabelece o valor da multa a ser aplicada aos infratores.

Encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete da Prefeita - SGM/ATL, o processo já conta com parecer da SEHAB - manifestação nº 163/CEUSO-AT/2002 - juntado sob fls. 08 a 13, em que constam uma análise detalhada do tema e propostas de alterações do texto em estudo, com as quais concordamos plenamente. Por considerar desnecessário repetir a avaliação da SEHAB neste texto, endossamos a citada manifestação, apenas enfatizando o entendimento de que "a atuação do Poder Público neste caso deva ser apenas orientadora e disciplinadora, cabendo toda a responsabilidade ao proprietário e ao profissional responsável pela instalação."

Antes de encerrar nossa manifestação, entretanto, devemos levantar a seguinte questão: considerando que, conforme informação presente na manifestação da SEHAB, não existe norma regulamentadora da ABNT específica para cercas eletrificadas, é possível exigir a utilização de equipamento que não seja capaz de provocar morte, conforme disposto no item 3 do artigo 2º?

Consideramos que a resposta a esta questão é um pré-requisito para a formulação de tal exigência legal, e, para tanto, apresentamos a sugestão de consultar instituições de pesquisa que atuam na área de engenharia elétrica e na área médica (IPT, escolas de engenharia e de medicina das principais universidades, etc.) solicitando informações sobre a questão, ou seja, se existe um padrão de descarga elétrica que garantidamente não coloque risco de morte a nenhum ser humano, seja ele uma criança, uma pessoa portadora de problema cardíaco, etc.

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.984

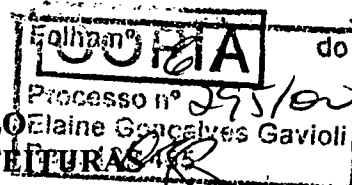
COPIA
Folha n. 28 do
Processo n.º 29700
TERAS - 2002 - Alves Gavioli
Reg. 100.000

Do Processo nº 2002-0.064.917-1 em 23/04/02 (a) 


HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.934



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Alameda Santos, 2356 - Cerqueira César - PABX:3061-0066



Do...PROCESSO.. nº 2002-0.064.917-1.....em 24/04/02.....

Folha de informação nº18.....

(a)
ROSA MARIA BISPO VICENTE
SIS/SQUOS/EXP

INF:1525

Interessado : SGM

Assunto :Introdução de normas para instalação de cercas de eletricidade em imóveis localizados no Município de São Paulo.

SIS/Gabinete
Sr. Chefe

Para preparar resposta a SGM/ATL, conforme parecer técnico desta Supervisão Geral (fls. 17), com o qual concordamos.

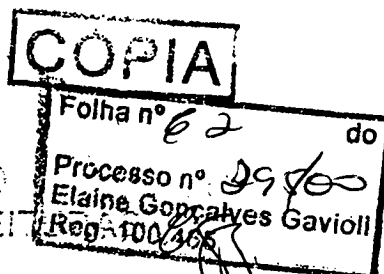
24/04/02

Engº Gerson Luis Bittencourt
Responsável pela Supervisão geral de U. O .S.
SIS

GLB/rmbv

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Folha de Informação nº 16

Do Processo nº 2002-0 064.917-1

em: 24/04/02. (a)...

LIDA MARIA DOS SANTOS
RF: 018.204.7.00
SAB/CSAB

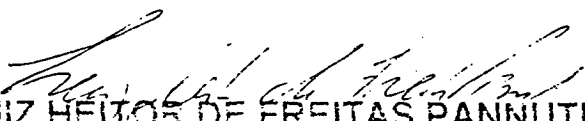
INTERESSADO SGM-ATL III

ASSUNTO Projeto de Lei 295/00

SGM/ATL

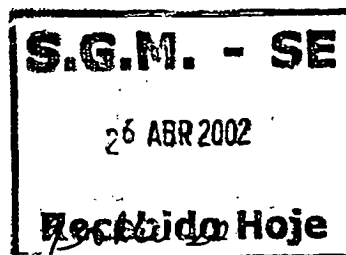
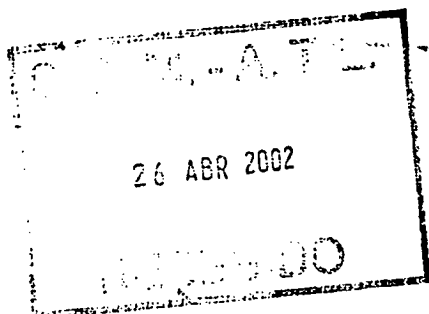
Sr. Assessor Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento das informações da Supervisão Geral de Uso e
Ocupação do Solo em fls. 16 a 18.


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete
SIS

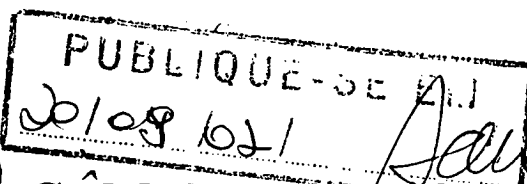

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

LEP/LSR/004
24-04-05.doc



em 20 de junho de 1962, nesta data
documento e papel de informação
ubicado sob folha 5 n.º 63-64
Em 20.09.62

inf



Folha nº 63 do
Processo nº 295/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1326/2002

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 295/00**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, introduz normas para a instalação de cercas elétricas em imóveis localizados no Município de São Paulo. Mais especificamente, determina que a instalação deste tipo de equipamento terá como condição necessária a emissão, por órgão municipal competente, de alvará de instalação. O referido alvará será emitido em caso de observância dos seguintes requisitos: apresentação de projeto obedecendo às normas da ABNT; apresentação de equipamento técnico adequado para cada tipo de residência, comércio ou indústria; utilização de voltagem ideal para que o choque seja não-letal; afixação de placa informando sobre a existência de cerca eletrificada. A propositura fixa multa de duas mil, duzentos e cinquenta (2.250) UFIRs a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. Contudo, em razão da extinção da UFIR, sugerimos o seguinte substitutivo, com a multa em reais:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 295/2000

Dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Toda a instalação de cerca de eletricidade nos imóveis localizados no Município de São Paulo dependerá de alvará de instalação emanado pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - A empresa especializada neste tipo de serviço deverá atender os seguintes requisitos para alcançar o alvará de instalação:

- I – apresentar projeto obedecendo a todas as normas da ABNT;
- II – apresentar equipamento técnico adequado para cada tipo de residência, comércio ou indústria;
- III – utilizar nível de voltagem ideal para que o choque seja superficial e não mortal;

17 - FELCOM
17-2390/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 64 do
Processo nº 295/80
Washington O. Viana
Reg. 100.812

IV – afixar placa informando a existência de cerca eletrificada em local visível ao público com tamanho compatível com leitura à distância.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos impostos por esta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais).

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

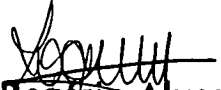
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

18/09/02

Presidente -

Relator

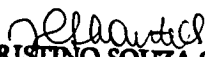
Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (Ns. 04, 43, 44 e 63)
publicados no DOM de 25/10/02
página(s) 59, coluna 2ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conteúdo: _____

A Læg. 3
Em 30/09/02

Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3
EM 01/10/02
ÀS 16:00 h.


À
Comissão de Finanças e Orçamento (reunião conjunta),
para as devidas providências, de acordo com o disposto no artigo 83 do R.I.

05.11.02

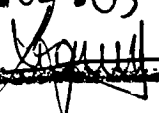

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 26/11/02 **às** ___ h ___.


Rogério Alves
Reg. 11.084

LEGUEM _____ JURADOS _____, nesta das
documentos _____ e papel de Informação
fabricados _____ e folhas _____ n.ºs 65 e 66

Em 17/02/03


Rogério Alves
Reg. 11.084



16 - FAR
16-1933/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -65- do
Processo nº 295/00
Rogério Alves
Reg. 11.084

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 295/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 46, X, do Regimento Interno.

Quando de seu trâmite normal, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se contrariamente, entendendo que a eficácia da medida proposta dependeria do desenvolvimento de normas técnicas específicas que fogem ao escopo legislativo. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica também exarou parecer contrário, considerando que haveria necessidade de uma definição técnica da segurança desse tipo de equipamento. A Comissão de Finanças e Orçamento, por seu turno, apresentou substitutivo, trocando o índice de correção da multa, estipulada em UFIRs no projeto, para IPCA-IBGE, tendo em vista sua extinção.

Diante dessas circunstâncias, reunião conjunta das Comissões de Mérito foi convocada, para deliberação sobre a matéria.

Entendendo que a propositura reveste-se de interesse público, as Comissões reunidas deliberam aprovar o presente projeto, na forma do substitutivo da Comissão de

17 - RELCOM
17-2483/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Finanças e Orçamento.

É o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 30.12.02

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

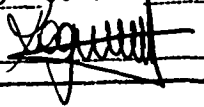
[Handwritten signatures: Estima, José Willimpio, Basso, Adílio]

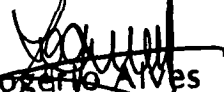
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

[Handwritten signatures: Torrinho Campante, Humberto, Roberto Ribeiro, Lin Roger Lim]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures: Viriato, Paulo Frange, Augusto Campos, Adriano Digo, Milton Leite, Clisier, Clisier, Curialto]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 02 / 18 03
pagina 46 coluna 02
Conferido: 

À Leg. 3
Em, 18 / 02 / 03

Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 18/02/2003

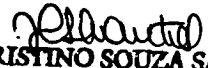
ÀS 16:50 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

18/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

18/02/2003


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE M juntado S nesta data
documento S e papel de informação
publicação S sob folha S nº 07273
Em 27 / 03 / 03


Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº 62 do proc.
nº 01.295 de 00
Paula Kawase

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Oficial Legislativo

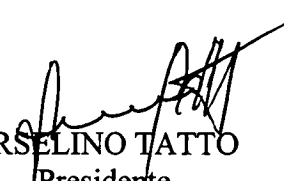
São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0034/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 295/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms

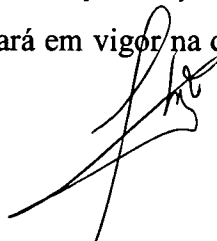
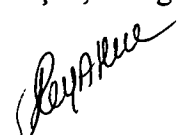


Folha nº.....68.....do proc.
nº.....01.295.....de.....00.....
.....Paula Kawase.....
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0034/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 63/64 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 295/00). (Ver. Wadih Mutran - PPB). Dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Toda a instalação de cerca de eletricidade nos imóveis localizados no Município de São Paulo dependerá de alvará de instalação emanado pelo órgão municipal competente. Art. 2º - A empresa especializada neste tipo de serviço deverá atender aos seguintes requisitos para alcançar o alvará de instalação: I - apresentar projeto obedecendo a todas as normas da ABNT; II - apresentar equipamento técnico adequado para cada tipo de residência, comércio ou indústria; III - utilizar nível de voltagem ideal para que o choque seja superficial e não-mortal; IV - afixar placa informando a existência de cerca eletrificada em local visível ao público com tamanho compatível com leitura à distância. Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos impostos por esta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais). Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE S. A. Assistente Parlamentar, padrão
"QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e
digitei. Eu, ZUZASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-
C" a conferi. São Paulo, 18 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto,
Sônia Maria Vorzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da
Diretor Téc. Depto. Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie;
Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/krms



Folha nº	20	do proc.
nº	01	de 00
Paula Kampa		
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2003.

Dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Toda a instalação de cerca de eletricidade nos imóveis localizados no Município de São Paulo dependerá de alvará de instalação emanado pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - A empresa especializada neste tipo de serviço deverá atender aos seguintes requisitos para alcançar o alvará de instalação:

I - apresentar projeto obedecendo a todas as normas da ABNT;

II - apresentar equipamento técnico adequado para cada tipo de residência, comércio ou indústria;

III - utilizar nível de voltagem ideal para que o choque seja superficial e não-mortal;

IV - afixar placa informando a existência de cerca eletrificada em local visível ao público com tamanho compatível com leitura à distância.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos impostos por esta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais).

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

✓



Folha nº 21 do proc.
nº 01.295 de 00
Paulo Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

nk
JCSS/krms



Folha nº 32 do proc.
nº 01.295 de 00
Paula Sawase
Oficial Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 34, de 25/02/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 295/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/02/03

Eliene *EP* Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº....01.295..... de 2000

....27...../...03../...2003...

(a).....

Paula Kawase

Oficial Legislativo

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

27/03/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

15/04/03
15/04/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 34939 01/4/03

[Signature]
Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Seção de Publicação e
Edição de Aíais - DT-10

Prefeitura do Município

Folha nº 74 do proc.
nº 01 - 295 de 20 00

Salvador Raimundo dos Santos
Assistente Tec. Direção
RF 10.801

São Paulo, 15 de MAR de 2003

GABINETE DA PREFEITA

15 - DOCREC
15-0120/2003

Ofício

AS COMISSÕES DE: 26 MAR 2003

/03

Constituição e Justiça
Política, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Infraestrutura, Transportes e Habitação
Senhor Presidente

ACEITO

RECEBIDO NA A T. M.
Em 25 3, 03
às 19:20 horas.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

8 7 MAR 2003

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/leg.3/0034/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 295/00, proposto pelo nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis no Município de São Paulo.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura é, efetivamente, de natureza administrativa, própria do Executivo, porquanto determina que o órgão municipal competente expeça alvará de instalação de cerca de eletricidade nos imóveis localizados neste Município, fixando também os requisitos necessários à sua obtenção. Institui, assim, documento novo a ser fornecido pela Administração Municipal.

Patente, pois, que a mensagem dispõe sobre o controle e fiscalização de tais equipamentos, legislando sobre matéria relativa à organização administrativa e serviços públicos, com evidente interferência nas atividades e competências de órgãos municipais, na medida em que lhes confere nova atribuição, a demandar a adoção de novos procedimentos e rotinas, com a necessidade de alocação, para tanto, de recursos humanos e materiais.

Sem dúvida, as leis que tratam de organização

314

divided

administrativa, serviços públicos e atribuições de órgãos municipais são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, "ex vi" do disposto, respectivamente, no inciso IV do § 2º do artigo 37 e no inciso XVI do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Resta inequívoco, portanto, que o texto aprovado extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competência específica do Executivo, configurando infringência ao citado princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

No que respeita ao seu mérito, a mensagem mostra-se contrária ao interesse público, vez que, ao pretender disciplinar questão complexa e controversa sob os enfoques técnicos e jurídicos, não o fez de forma satisfatória.

Ao instituir o mencionado alvará, o projeto aprovado traz para a órbita do Poder Público Municipal a responsabilidade quanto à instalação do equipamento e à sua fiscalização, sem que tenha havido acurado exame de todos os aspectos a ela pertinentes, com vistas a — em se concluindo pela necessidade de lei municipal — discipliná-la de forma adequada e abrangente.

Vê-se que o texto, em seu artigo 2º, estipula as exigências para obtenção do alvará de instalação, cujo exame demonstra de pronto a impossibilidade técnica de sua aplicação. De fato, não existem as normas da ABNT, mencionadas no inciso I, a serem seguidas quando da elaboração do projeto de instalação da cerca elétrica, não havendo, de outra parte, parâmetro técnico para o estabelecimento do "nível de voltagem ideal para que o choque seja superficial e não mortal", conforme previsto no inciso III, considerando que as pessoas reagem de forma diversa ao choque elétrico, que poderá lhes causar a morte, como no caso de pessoas cardíacas.

O projeto aprovado, ademais, não estabelece qualquer diretriz para as hipóteses em que a instalação do equipamento envolva direitos de vizinhança, a exemplo de seu posicionamento nas divisas dos lotes. Não contempla, ainda, qualquer disposição relativa às cercas

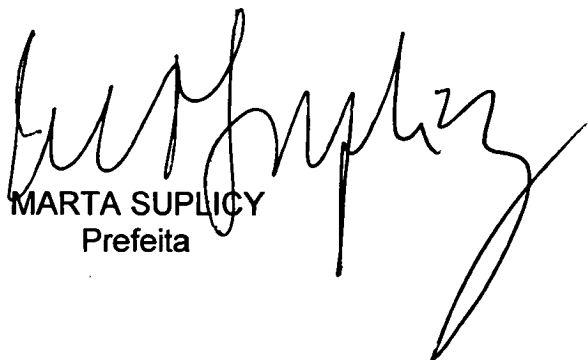
elétricas já instaladas, que remanesceriam sem regramento específico.

No que concerne à multa prevista no artigo 3º, o texto revela-se também equivocado, uma vez que não estabelece a necessária gradação das infrações e penalidades, nada dispondo sobre os casos de reincidência, de retirada do equipamento ou de cassação do alvará. Para efeito de aplicação da multa, em razão da redação genérica conferida ao sobredito artigo, restaram equiparadas todas as formas de descumprimento da lei. Via de consequência, infração nitidamente mais leve, como a falta da placa mencionada no inciso IV do artigo 2º, iguala-se, por exemplo, à falta do próprio alvará de instalação.

Destarte, claro está que não consulta ao interesse público venha a ter a matéria o disciplinamento legal consubstanciado no projeto aprovado.

Pelo exposto, estou impedida de acolher o texto vindo à sanção, o que me compele a vetá-lo inteiramente, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara, que com seu elevado critério se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos do mais alto apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/mn
Veto 295-00



Folha nº 77	do proc.
nº 01-295	da 20 00

Sorange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
R\$ 17.000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0034/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 63/64 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 295/00). (Ver. Wadih Mutran - PPB). Dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Toda a instalação de cerca de eletricidade nos imóveis localizados no Município de São Paulo dependerá de alvará de instalação emanado pelo órgão municipal competente. Art. 2º - A empresa especializada neste tipo de serviço deverá atender aos seguintes requisitos para alcançar o alvará de instalação: I - apresentar projeto obedecendo a todas as normas da ABNT; II - apresentar equipamento técnico adequado para cada tipo de residência, comércio ou indústria; III - utilizar nível de voltagem ideal para que o choque seja superficial e não-mortal; IV - afixar placa informando a existência de cerca eletrificada em local visível ao público com tamanho compatível com leitura à distância. Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos impostos por esta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais). Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnica IV
16.82

disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE F. ASSIS, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 18 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Téc. Depto.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-79-

do processo n° 01-295

de 20 00

01/4/03

(a)

Solange Raquel dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

01/4/03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/03 às 13h42

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador WADIA MURILLO, digo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de ABRIL de 2003

Carlos A. Gezeno Jr

[Assinatura]
Presidente

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 12 de 05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 80

Em 08/03/07

(a) Márcia Cazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
R# 31.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 80. ✓

do processo n.º 295/00

08/03/2007 (a)

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 230ª Sessão Ordinária, de 07 de março do corrente.

08/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

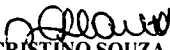
EM 15/03/07

ASORLACIO ROQUE MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

20/03/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

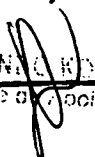
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

20/03/2007


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

segue 5 folhas. 5 folhas de
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 812/03
Em 28/03/07


ORLANDO KOPPELMAN
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....81.....do proc.
nº.01-0295 de 2000
ORITIN KOST MENDES
Agente de Apoio

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1120/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 109/03, de 25 de março de 2003, referente ao PL nº 295/00, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

^{nl}
JCSS/clza



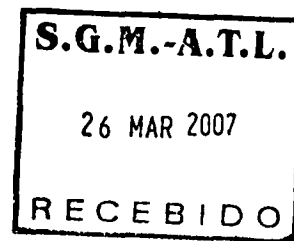
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....82.....do proc.
nº 01-0295 de 2000
.....
.....

São Paulo, 23 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1120, de 23.03.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 295/00, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.483.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

≠ 83 ≠ ✓

do processo nº

01-025

de 20

00.28.03.07

(2)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/03/2007.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em

06/03/2007

Arquivado novamente em

04/04/2007

Com

23#

fol.

O Func.º

1

LINA ANGELICA DE CARVALHO
RF 100.927

SGP-33